



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.793 DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado o cargo efetivo abaixo especificado:

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária Inicial
Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	01	19	40h

§ 1º - Para provimento do referido cargo será necessário nível superior nas áreas de direito, administração, contábeis ou engenharia e habilitação para condução de carro e moto.

§ 2º - As atribuições do cargo criado no *caput* deste cargo são as constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - A carga horária e a jornada de trabalho dos cargos efetivos de Arquiteto e Engenheiro Civil, constantes da Lei Complementar nº 2.575/10, passam a ser de 30 horas semanais.

§ 1º - Em decorrência da presente alteração a referência salarial dos cargos acima descritos passa a ser a de número 27, nos termos da Lei Complementar nº 2.777, de 18 de janeiro de 2.013.

§ 2º - No caso de cargos preenchidos, a presente alteração ficará condicionada a aceite de seus respectivos titulares, que poderão aceitar ou não a majoração da carga horária e de seus vencimentos.

Artigo 3º - Fica criado o cargo efetivo abaixo especificado:

Vagas Abertas	Quantidade	Referência	Carga Horária Inicial
Arquiteto	01	27	30h

Artigo 4º - A Administração poderá utilizar concurso já realizado com lista de espera devidamente homologada, cientificando os aprovados da presente alteração de carga horária e de valor, respeitando a ordem de classificação para eventual convocação com vistas à preencher vaga remanescente.

Parágrafo único: Em caso de recusa da lista de aprovados, deverá a Administração realizar novo concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Artigo 5º - Os cargos criados serão regidos pelo Regime Estatutário, nos termos já especificados na respectiva lei de criação dos mesmos.

Artigo 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 2.784, de 27 de fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Março de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



ANEXO I

Atribuições do cargo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS

- tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;
- fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;
- a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- solicitar, à Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- embargar, interditar e lacrar eventos irregulares;
- inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;
- efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;
- embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;
- realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;
- informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;
- propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;
- inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;
- fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comerciais, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP – áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);
- fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;
- vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;
- acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
- embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;
- verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;
- fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;
- fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;
- fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;
- fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto-táxi;

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



- acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas a localização, instalação, horário e organização;
- inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e o comércio ambulante;
- receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;
- dar cumprimento à legislação tributária pertinente;
- lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária;
- exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei;
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;
- proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos;
- proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal;
- determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei;
- proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária;
- solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;
- encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa às normas municipais;





ANEXO II

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

Cargo Criado	Quantidade	Referência	Carga Horária Inicial	V. unitário	Valor
Fiscal de Obras, Posturas e Tributos	1	19	40h	2.063,47	2.063,47
TOTAL					2.063,47

Cargos Alterados	Quantidade	Referência	Carga Horária Acrescentada	V. unitário	Valor
Engenheiro civil	1	0	10h	1.075,42	1.075,42
Arquiteto	1	0	10H	1.075,42	1.075,42
TOTAL					2.150,84

Vaga Aberta	Quantidade	Referência	Carga Horária Inicial	V. unitário	Valor
Arquiteto	1	27	30h	3.428,78	3.428,78
TOTAL					3.428,78

Total Despesa Criada					5.492,25
-----------------------------	--	--	--	--	-----------------

2. IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2013	2014	2015
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	5.492,25	54.922,50	58.294,74	61.874,04
Obrigações Patronais	604,15	6.041,48	6.412,42	6.806,14
13º Salário	507,83	5.078,30	5.390,11	5.721,06
1/3 Férias	169,28	1.692,77	1.796,70	1.907,02
TOTAL	6.773,50	69.748,04	73.907,97	78.323,26

3. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2012	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	14.375.576,23	
Rec. Corrente Líquida – RCL	30.521.359,70	47,10%
Impacto Reajuste	1.696.082,47	5,56%
Impacto Despesas Criadas	69.748,04	0,23%
GASTOS/ Índice após Impacto	14.445.324,27	52,89%



4. IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO POR EXERCÍCIO

Despesa Fixada para o Exercício (2013)	14.375.576,23
Impacto da Despesa Criada	1.765.830,51
Percentual (%)	52,89%
Despesa Fixada para o Exercício (2014)	14.375.576,23
Impacto da Despesa Criada	1.765.830,51
Percentual (%)	52,89%
Despesa Fixada para o Exercício (2015)	14.375.576,23
Impacto da Despesa Criada	1.765.830,51
Percentual (%)	52,89%

5 -) DECLARAÇÃO

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Quatá - SP, em 15 de Março de 2013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
PREFEITA MUNICIPAL